

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – Representantes do poder público: até 50% das vagas, indicadas por órgãos da administração municipal, como Secretarias da Mulher, Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e demais órgãos relevantes;

II – Representantes da sociedade civil: até 50% das vagas, escolhidas entre organizações, movimentos sociais, coletivos, associações e entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres, além de mulheres com reconhecida atuação na causa.

Parágrafo único: O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 5º** – O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pela presidência ou por, no mínimo, um terço de suas integrantes.

**Art. 6º** – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos das presentes, desde que haja quórum mínimo de 50% + 1 de suas membros.

**Art. 7º** – O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 dias após sua instalação, definindo normas de funcionamento, competências específicas e processo de eleição da diretoria.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** – O Conselho Municipal de Direitos da Mulher poderá contar com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade de Gênero.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos nove dias do mês de dezembro de 2025.

  
Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.

  
Newdida Maria Mehezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete

Id:OE28A8E3D02D85B1

LEI N° 345/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprova e elle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$59.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+ 59.000,00)			
)	06 04 00	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	08.242.0010.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
D	1.000,00	3.1.90.04.00 F.R.: 1 500 999 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO 500 00 Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica
D	1.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
DETERMINADO	3.1.90.11.00 F.R.: 1 500 999 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 500 00 Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
D	1.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
CIVIL	3.1.90.13.00 F.R.: 1 500 999 000	OBRIGAÇÕES 500 00 Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
D	1.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
PATRONAIS	3.1.91.13.00 F.R.: 1 500 999 000	CONTRIBUIÇÕES 500 00 Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
D	1.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
CIVIL	3.1.91.13.00 F.R.: 1 500 999 000	DIÁRIAS - 500 00 Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
D	10.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
CONSUMO	3.3.90.30.00 F.R.: 1 500 999 000	MATERIAL DE 500 00 Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
D	3.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
FÍSICA	3.3.90.36.00 F.R.: 1 500 999 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 500 00 Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
D	4.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
JURÍDICA	3.3.90.39.00 F.R.: 1 500 999 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 500 00 Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	
D	06 04 00	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	08.242.0010.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
PERMANENTE	20.000,00	4.4.90.52.00 F.R.: 00 500 999 000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica
D	1.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
DETERMINADO	3.1.90.04.00 F.R.: 1 00 759 999 000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO 759 Recursos Vinculados a Fundos Não se aplica	
D	1.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
CIVIL	3.1.90.11.00 F.R.: 1 00 759 999 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 759 Recursos Vinculados a Fundos Não se aplica	
D	1.000,00	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com
PATRONAIS	3.1.90.13.00 F.R.: 1 00 759 999 000	OBRIGAÇÕES 759 Recursos Vinculados a Fundos Não se aplica	

(Continua na próxima página)



D	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com PATRONAIS	1.000,00	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES	
F.R.:			1	759		
00			00			
759		Recursos Vinculados a Fundos	999 000		Não se aplica	
D	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com CIVIL	1.000,00	3.3.90.14.00	DIÁRIAS -	
F.R.:			1	759		
00			00			
759		Recursos Vinculados a Fundos	999 000		Não se aplica	
D	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com CONSUMO	1.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE	
F.R.:			1	759		
00			00			
759		Recursos Vinculados a Fundos	999 000		Não se aplica	
D	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com FÍSICA	1.000,00	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
F.R.:			1	759		
00			00			
759		Recursos Vinculados a Fundos	999 000		Não se aplica	
D	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com JURÍDICA	1.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
F.R.:			1	759		
00			00			
759		Recursos Vinculados a Fundos	999 000		Não se aplica	
D	08.242.0010.2112.0000	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com PERMANENTE	1.000,00	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	
F.R.:			1	759		
00			00			
759		Recursos Vinculados a Fundos	999 000		Não se aplica	
06 04 00	08.242.0010.2113.0000	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	1.000,00	3.1.90.04.00	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa	
co DETERMINADO				F.R.:		
			1	500 00		
			500		Recursos não Vinculados de Impostos	
			999 000		Não se aplica	
co CIVIL	1.000,00	08.242.0010.2113.0000	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
			1	500 00		
			500		Recursos não Vinculados de Impostos	
			999 000		Não se aplica	
co PATRONAIS	1.000,00	08.242.0010.2113.0000	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES	
			1	500 00		
			500		Recursos não Vinculados de Impostos	
			999 000		Não se aplica	
co CIVIL	1.000,00	08.242.0010.2113.0000	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa	3.3.90.14.00	DIÁRIAS -	
			1	500 00		
			500		Recursos não Vinculados de Impostos	
			999 000		Não se aplica	
co CONSUMO	1.000,00	08.242.0010.2113.0000	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE	
			1	500 00		
			500		Recursos não Vinculados de Impostos	
			999 000		Não se aplica	
co FÍSICA	1.000,00	08.242.0010.2113.0000	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
			1	500 00		
			500		Recursos não Vinculados de Impostos	
			999 000		Não se aplica	
co JURÍDICA	1.000,00	08.242.0010.2113.0000	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
			1	500 00		
			500		Recursos não Vinculados de Impostos	
			999 000		Não se aplica	

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
Anulação:

06 02 00	Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais
-59.000,00		
FÍSICAS	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS
	F.R. Grupo:	
	1	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos

999 000 Não se aplica

-59.000,00

efetuar Art. 3º.- Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementações, por meio de decreto, caso as doações tornem-se insuficientes.

Art. 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, aos nove dias do mês de dezembro de 2025.

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessora de Gabinete

**Id:030E7D20E3DD80D9**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
EMAIL:prefeitura@campolargo.pi.gov.br CNPJ: 01.612.754/0001-65  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



## PROJETO TÉCNICO DETALHADO DE EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO DE NASCENTES

1

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto Técnico tem como finalidade orientar, estruturar e operacionalizar ações de proteção, recuperação e manejo sustentável das nascentes situadas no Município de Campo Largo do Piauí, região integrante da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba. A bacia do Rio Parnaíba, com aproximadamente 330.285 km<sup>2</sup> e abrange territórios dos estados do Piauí, Maranhão e Ceará, constitui-se como uma das mais importantes do Nordeste, desempenhando funções ecológicas, sociais e econômicas essenciais, sobretudo em atividades relacionadas ao abastecimento humano, agricultura familiar, irrigação, manutenção da biodiversidade e recarga de aquíferos.

No contexto municipal, as nascentes representam fontes primárias de suprimento hídrico e sustentação de pequenos cursos d'água, sendo indispensáveis para o equilíbrio hidrológico local. Entretanto, as pressões antrópicas observadas na zona rural, incluindo deposição inadequada de resíduos, uso doméstico direto para lavagem de roupas, dessedentação de animais, desmatamento e compactação do solo, têm provocado degradação significativa em áreas de nascente.

Diante desse cenário, torna-se necessária a implementação de intervenções técnicas sistematizadas, fundamentadas em práticas conservacionistas, reflorestamento de Áreas de Preservação Permanente (APP), monitoramento ambiental e ações socioeducativas voltadas à comunidade, visando garantir proteção efetiva, mitigação dos impactos negativos e promoção da sustentabilidade hídrica do município.

### 2. OBJETIVOS

O objetivo geral deste projeto consiste em promover a proteção, recuperação e manejo sustentável das nascentes localizadas no Município de Campo Largo do Piauí, assegurando preservação ambiental, qualidade da água e manutenção da disponibilidade hídrica.

(Continua na próxima página)